



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2017

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Renato Antunes

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Ementa: Denomina a Rua Pastor Cícero Lourenço Viana, a 5ª (quinta) travessa da Rua Manoel de Abreu, atualmente sem nome, no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2017**, de autoria do **vereador Renato Antunes**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa denominar a 5ª (quinta) travessa da Rua Manoel de Abreu, de Rua Pastor Cícero Lourenço Viana, na Comunidade da Aritana, Imbiribeira, Recife.

O Pastor Cícero Lourenço Viana, quando vivo cumpriu importante papel social na comunidade em comento, atuando em prol das necessidades essenciais de todos da localidade. O pastor dedicou 14 anos de sua vida na comunidade, orientando e zelando pelas crianças, jovens, adultos e idosos, estimulando a convivência sadia entre todos. Desenvolveu projetos sociais e ajudou a afastar os jovens do uso contínuo de drogas, da prostituição e do crime.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica:

Regimento Interno

“Art. 115. À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de:

I - educação e instrução pública e privada;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudo;

IV - cultura, esportes e turismo;

V - denominação de logradouros públicos, inclusive alterações da toponímia preexistente;

VI - concessão de títulos de cidadania recifense e outorga da “medalha José Mariano” e de outras honrarias e prêmios; (grifo nosso)

VII - promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;

VIII - incentivo e apoio às pesquisas que visem resgatar a cultura afro-brasileira e a indígena;

IX - contribuição para o fortalecimento das entidades que trabalhem com a cultura afrobrasileira e a indígena; e

X - atividades desportivas e recreativas promovidas pelo município do Recife no que tange à política municipal de desportos.

...”

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 23 da Lei Orgânica do Recife e o art. 247 do Regimento Interno, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Apesar da não competência dessa comissão para tratar dos critérios que regem o processo de padronização das normas legislativas (critério de admissibilidade da propositura), conforme a legística aplicada, é importante salientar, sobretudo, em obediência ao que dispõe o instituto da aplicação analógica da legislação estadual (em caso de ausência de norma regulamentadora), deve-se obedecer ao disposto da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011 e a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tal recomendação possui caráter meramente informativo, não influencia no resultado deste parecer, pois cabe à primeira comissão (quando da redação final) ajustá-la ao que propõe as normas anteriormente mencionadas.

A proposição em apreço atende ao que dispõe o art. 22, inciso XVII da Lei Orgânica do Recife, o qual trata da competência desta Casa para dispor sobre matéria desta natureza:

LEI ORGÂNICA DO RECIFE

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

...

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos

...;”

A proposição em lide não traz em seu bojo caráter prejudicial às legislações vigentes, nem tampouco óbices ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2017**, de autoria do **vereador Renato Antunes**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2017**, de autoria do **vereador Renato Antunes**.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Presidente: Vereadora ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice

Ver. NATÁLIA DE MENUDO
Relatora

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR